





Deliberação n.º 🜙 🗘 /CD/2022

A Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, alterada pelas portarias n.º 198/2016, de 20 de julho, n.º 282/2017, de 25 de setembro e n.º 99/2022 de 21 de fevereiro, prevê um regime excecional de comparticipação para os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondiloartrite axial (espondilite anquilosante e espondiloartrite axial não radiográfica), artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas.

Os medicamentos que beneficiam do regime excecional de comparticipação previsto na referida portaria, são os que contêm as denominações comuns internacionais (DCI) constantes do respetivo anexo I.

Por outro lado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida portaria, a inclusão de novos medicamentos no regime excecional de comparticipação consta de Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

Assim, o Conselho Diretivo do INFARMED I.P., nos termos da decisão proferida por sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2016, alterada pela Portaria n.º 282/2017, de 25 de outubro, delibera o seguinte:

- 1 São incluídos no regime excecional de comparticipação previsto na Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, alterada pelas portarias n.º 198/2016, de 20 de julho, n.º 282/2017, de 25 de setembro e n.º 99/2022 de 21 de fevereiro, para além dos previstos no Anexo I da mesma, os medicamentos e respetivas apresentações que contenham a substância ativa com a seguinte denominação comum internacional:
- Filgotinib
- 2 A inclusão dos medicamentos referidos no número anterior no presente regime excecional de comparticipação não isenta os respetivos titulares de autorização de introdução no mercado do cumprimento das obrigações decorrentes da respetiva classificação quanto à dispensa, nomeadamente em matéria de preços e comercialização.
- 3 A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 🔔 de março de 2022

O Conselho Diretivo

